

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

27 de junho de 2019

Regulamenta os procedimentos para realizar a cessão de direitos sobre propriedade intelectual e sobre participação nos resultados da exploração de criações no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Resolução do ConsUni n. 448/2003 e a Portaria GR n. 627/2003 instituíram, no âmbito da UFSCar, o Programa de Proteção à Propriedade Intelectual e a Transferência de Tecnologia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução do ConsUni n. 572/2007 e da Portaria GR n. 823/2008, o Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar é o órgão responsável por definir a política de inovação tecnológica da universidade e a Agência de Inovação Tecnológica é o órgão responsável pela gestão dessa política;

CONSIDERANDO que a Portaria GR n. 823/2008 dispõe sobre a política de inovação da UFSCar e estabelece em seu artigo 5º, inciso VI que cabe ao Conselho de Inovação Tecnológica definir as regras e procedimentos para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologia da UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação, em consonância com o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal e na Lei de Inovação n. 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n. 9.283/2018;

CONSIDERANDO que os artigos 9º, §3º, e 11 da Lei n. 10.973/2004, bem como os artigos 13 e 37 do Decreto n. 9.283/2018, facultam às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), entre as quais as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a possibilidade de ceder seus direitos cessão de direitos sobre propriedade intelectual e sobre participação nos resultados da exploração de criações: a) a parceiro privado, mediante compensação financeira ou não financeira, b) a terceiro, mediante remuneração e b) a criador, a título não oneroso;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar nessa data;

RESOLVE regulamentar os procedimentos para realizar a cessão de direitos sobre propriedade intelectual e sobre participação nos resultados da exploração de criações no âmbito da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar da seguinte forma:

Art. 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração de criações decorrentes de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, são asseguradas à UFSCar e as instituições públicas e privadas nos termos da legislação federal e das normas internas da universidade.

Art. 2º A UFSCar poderá ceder a propriedade intelectual e a participação nos resultados decorrentes das atividades referidas no artigo 1º, previamente ao seu desenvolvimento ou após sua geração, a terceiro ou a parceiro privado, mediante remuneração na forma de compensação financeira ou não financeira, esta última desde que seja economicamente mensurável.

§1º Entende-se por terceiro todo aquele que estiver interessado em direitos relativos a propriedade intelectual da universidade, mas que não seja cotitular da criação.

§2º Entende-se por parceiro privado a pessoa física ou jurídica de direito privado que no âmbito de parceria formalizada por acordo específico com a UFSCar seja cotitular de criação ou possível criação que seja ou que possa vir a ser intelectualmente protegida.

Art. 3º O terceiro ou o parceiro privado que se interessar pela cessão dos direitos de propriedade intelectual, quer antes ou após sua criação, encaminhará solicitação à Agência de Inovação da UFSCar, que determinará a instauração de procedimento e apreciará a solicitação, encaminhando o pedido juntamente com um parecer para deliberação do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar.

Parágrafo único. A solicitação do terceiro ou parceiro privado deve estar acompanhada de proposta detalhada da compensação financeira ou não financeira à universidade, devendo a Agência de Inovação, em seu parecer, opinar sobre a razoabilidade da compensação relativamente aos direitos de propriedade intelectual envolvidos.

Art. 4º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o artigo 2º será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico da Agência de Inovação da UFSCar.

Art. 5º A UFSCar também poderá ceder a propriedade intelectual e a participação nos resultados decorrentes das atividades referidas no artigo 1º, ao criador, a título não oneroso, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Entende-se por criador a pessoa física que, vinculada à UFSCar e atuando no desenvolvimento da criação em nome desta, ostente a condição de inventora, obtentora ou autora de criação.

Art. 6º O criador que se interessar pela cessão dos direitos de propriedade intelectual encaminhará solicitação à Agência de Inovação da UFSCar, que determinará a instauração de procedimento e apreciará a solicitação, encaminhando o pedido juntamente com um parecer para deliberação do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar.

§1º. O criador poderá fazer a solicitação versada no caput nas seguintes hipóteses:

I – quando a proteção da criação resultante de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo em que esteja envolvido tenha sido definitivamente rejeitada pelo Conselho de Inovação Tecnológica;

II – quando o ativo de propriedade intelectual tenha sido abandonado nos termos da Resolução 003/2016 do Conselho de Inovação Tecnológica.

§2º. Fora das hipóteses tratadas no parágrafo anterior, o criador poderá solicitar a cessão de direitos de propriedade intelectual em condição assemelhada a de terceiro, devendo, para tanto, seguir os trâmites previstos no art. 3º desta resolução, inclusive apresentando proposta detalhada da compensação financeira ou não financeira à universidade.

§3º. Na hipótese de cessão para criador, havendo mais de um inventor, a cessão ao interessado apenas poderá ocorrer caso haja manifestação formal de aquiescência por todos os demais inventores após consulta a eles realizada pela Agência de Inovação.

Art. 7º A UFSCar, através do Conselho de Inovação Tecnológica, decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que tratam os artigos 2º e 5º no prazo máximo de seis meses, contados da data do recebimento da solicitação pela Agência de Inovação da UFSCar.

Art. 8º Aprovada a cessão, seus termos serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a UFSCar e o respectivo interessado.

Art. 9º Qualquer situação não expressamente prevista nessa resolução será objeto de deliberação por parte do Conselho de Inovação Tecnológica, ouvida a Agência de Inovação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nessa data.

São Carlos, 27 de junho de 2019.



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar